AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETRINÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90019/2025
RECORRENTE: THE HOT MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RECORRIDA: UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA

UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.475.492/0001-02, com sede em Q QE 50 CONJUNTO G LOTE 12, GUARÁ II, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.071-024, neste ato, representada por MARIA DE FATIMA DA COSTA FELIX, inscrita no CPF nº 069.784.171-57 vem, apresentar.

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto por **THE HOT MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, já qualificada nos autos, com base nos fatos e fundamentos apresentados, e, ao final, requerer o que segue.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Considerando que o prazo final para interposição de recurso ocorreu em 18.11.2025 e que o prazo para apresentação de contrarrazões se encerra em 24.11.2025, verifica-se que estas se apresentam tempestivas.

II - DA SÍNTESE FÁTICA E DO PROCESSO LICITATÓRIO

2. A Recorrida logrou vencedora no Pregão Eletrônico nº 90019/2025, cumprindo todas as etapas necessárias do processo licitatório, sendo devidamente habilitada.

3. A empresa Unity apresentou a proposta de menor valor e também toda a documentação exigida no Edital para fins de habilitação, que teve sua integridade e preenchimento de exigências verificadas pelo i. Sr. Pregoeiro, que concluiu pela habilitação da Recorrida e a declarou vencedora do certame.

4. Irresignada com o resultado, a licitante THE HOT MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA manifestou intenção de recorrer na fase julgamento, sendo assim, protocolizou recurso administrativo, sob a alegação de que a Recorrida não apresentou atestados que comprovem sua capacidade técnica, alegando também superficialidade na metodologia de formação de custos e insuficiência documental.

5. A Recorrente pugna pela desclassificação da Recorrida.

6. Eis breve síntese da demanda.

7. A bem da verdade, trata-se de Recurso meramente protelatório, desprovido de qualquer fundamentação técnica e/ou legal, interposto por mero inconformismo da licitante, única e exclusivamente para o fim de tumultuar e retardar o prosseguimento do certame, conforme adiante se passará, de forma bastante sucinta e objetiva, a expor.

III – DO MÉRITO

III.I – DA CLARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

8. Desde o início da disputa, a Recorrida apresentou toda a documentação exigida

pelo edital, inclusive, declarações formais que comprovam a plena capacidade de execução do objeto; comprovação de experiência anterior compatível com o objeto licitado; demonstrativos e informações técnicas suficientes para evidenciar a viabilidade da execução.

9. Tais documentos foram analisados detidamente pelo Pregoeiro(a), que concluiu pela adequação e suficiência das informações apresentadas.

10. De fato, o próprio Pregoeiro(a) identificou e concluiu que as declarações e documentações apresentadas pela licitante foram suficientes para atestar a capacidade técnica e a exequibilidade de sua proposta, não sendo necessária a apresentação de documentos adicionais, que poderiam ser solicitados.

11. Assim, não há que se falar em superficialidade, insuficiência ou falta de vinculação técnica, uma vez que a Administração, competente para analisar a documentação, já reconheceu a regularidade e exequibilidade da proposta da Recorrida.

12. É certo que, embora não tenha sido apresentada uma planilha de custos nos moldes detalhados sugeridos pela Recorrente, foi devidamente entregue uma declaração formal de exequibilidade, acompanhada de notas fiscais e documentos que comprovam a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, analisados pelo Sr. Pregoeiro(a), que concluiu pela habilitação da Recorrida.

13. Importa frisar que a exequibilidade deve ser analisada caso a caso, à luz da realidade operacional da empresa, sendo perfeitamente possível que, por razões de estrutura, escala, regionalização ou estratégia de mercado, a proponente consiga ofertar preços inferiores à média sem prejuízo da execução contratual.

14. Ademais, atualmente foi realizada pela Recorrida serviço idêntico ao objeto do presente certame, devidamente demonstrado na documentação apresentada, que foi analisada e aceita pelo ilmo pregoeiro (a).

15. Assim, a alegação de que a empresa, ora Recorrida, não comprovou sua capacidade técnica ou a exequibilidade de sua proposta não merece prosperar, visto que foram anexados atestados, bem como notas de empenho e fiscais de contratações anteriores, cujos valores unitários, devidamente demonstrados, evidenciam ampla compatibilidade com o preço atualmente ofertado pelo

Recorrida.

16. Portanto, resta absolutamente comprovada a viabilidade da execução no valor ofertado, inclusive em condições técnicas, operacionais e econômicas similares.

17. Ressalta-se que todos os dados constam das notas de empenho e dos atestador indicados pelo próprio recorrente, acessíveis via portal da transparência e instruídas corretamente junto à documentação da Recorrida, de modo que qualquer alegação de ausência de detalhamento é, na verdade, mera tentativa de desvirtuamento do processo competitivo.

18. A Lei nº 14.133/2021 não exige planilha específica se a exequibilidade for comprovada por outros meios idôneos, e, nesse sentido, a documentação apresentada é mais do que suficiente para assegurar a legalidade e a razoabilidade da proposta vencedora.

19. É fundamental ressaltar que o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 90019/2025 foi conduzido em conformidade com as normas legais e com as disposições do Edital, não havendo irregularidades que justifiquem a anulação da habilitação da empresa UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou sua desclassificação.

20. Ademais, cumpre destacar que, caso a controvérsia levantada pela Recorrente quanto à comprovação de exequibilidade, tal exigência foi plenamente atendida mediante a declaração formal e demais documentos apresentados pela empresa ora recorrida, conforme previsto na legislação e reiteradamente aceito na prática administrativa. A simples existência de declaração expressa, somada à comprovação da execução de serviços similares, é suficiente para atestar a viabilidade da proposta.

21. Assim, o argumento da Recorrente não merece prosperar. Ademais, a diferença de valor entre a proposta da Recorrida e a proposta da Recorrente é de apenas R$ 0,10 (dez centavos), o que demonstra que ambas operam dentro de parâmetros semelhantes de custo, reforçando a plena viabilidade dos valores praticados, não existindo disparidade significativa que indique risco à execução contratual ou incompatibilidade de preços com o mercado. Tal fato evidencia a ausência de fundamento concreto na impugnação apresentada.

22. Portanto, a alegação de inexequibilidade apresentada pela Recorrente se revela infundada, meramente especulativa e sem amparo técnico, visando apenas afastar

a concorrência e reverter o resultado da disputa.

23. Assim, não há que se falar em desclassificação, já que não houve qualquer afronta aos princípios da legalidade, competitividade ou interesse público.

III.II - DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VIOLAÇÃO AO EDITAL OU À LEGISLAÇÃO

24. Todos os requisitos previstos no edital foram devidamente observados por esta Recorrida, pois não houve falta de documentos; descumprimento de especificações; irregularidade formal ou material, nem mesmo violação à Lei nº 14.133/2021 ou à legislação correlata.

25. Ao contrário, a proposta da Recorrida foi corretamente julgada habilitada, exequível e vencedora, dentro da legalidade e da vinculação ao edital.

26. É importante destacar que todos os documentos foram devidamente apresentados pela Recorrida, conforme solicitado e que esta comprovou sua aptidão através de todos eles.

27. Os documentos apresentados foram analisados conforme os requisitos estabelecidos, não havendo nada que desabone a conduta da Recorrida ou que mereça reparos, já que se trata de empresa séria e que atendeu cada etapa do processo licitatório, sem qualquer tipo de ilicitude ou ilegalidade, comprovando devidamente a sua capacidade técnica e a exequibilidade de sua proposta, ora contestadas pela Recorrente.

IV - DA CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, requer-se:

A) O conhecimento das presentes contrarrazões;

B) Que o recurso seja julgado **IMPROCEDENTE**, por absoluta ausência de fundamentos fáticos e jurídicos;

C) A manutenção da decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame, reconhecendo-se sua plena capacidade técnica e a exequibilidade de sua proposta;

D) O imediato prosseguimento do processo licitatório, com a subsequente homologação do certame e a adjudicação do objeto à Recorrida.

Termos em que,
pede deferimento.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2025

UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 51.475.492/0001-02

UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA:51475492000102

Assinado de forma digital por UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA:51475492000102
Dados: 2025.11.24 14:04:00 -03'00'

Documento Digitalizado Público

ANEXO II - CONTRARRAZÕES- UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Assunto: ANEXO II - CONTRARRAZÕES- UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Assinado por: Maria Martins
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Luiza Dias Martins**, **Empregado - EPEMED - SELIC**, em 24/11/2025 15:22:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/11/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1339263
Código de Autenticação: d4b4ac7ac6